
ANEXO 11

FICHAS DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADORES PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO E BONIFICAÇÃO

O presente ANEXO identifica os indicadores aplicáveis para fins de classificação da PROPOSTA TÉCNICA das LICITANTES durante a LICITAÇÃO e para fins de bonificação, quando da execução do CONTRATO.

Os INDICADORES CLASSIFICATÓRIOS convertem-se em cláusulas contratuais, expressando os compromissos obrigatórios assumidos pela CONCESSIONÁRIA durante a LICITAÇÃO. Define-se que a obrigação sobre os INDICADORES CLASSIFICATÓRIOS seja aplicada durante os anos da Fase I estabelecida em CONTRATO.

Os indicadores BONIFICADORES podem levar a um desconto percentual sobre o preço estabelecido em CONTRATO, concedido em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA.

Um mesmo indicador pode ser, simultaneamente, classificatório e bonificador. Neste caso, a bonificação pode ser adquirida quando o resultado obtido pela CONCESSIONÁRIA supera o compromisso contratual assumido na sua proposta técnica.

Identificada a aplicação dos indicadores (Tabela 1), é em seguida apresentada a ponderação dos critérios e indicadores para fins de classificação da proposta técnica para a LICITAÇÃO (Tabela 2). A Tabela 3 (BONIFICADORES - Percentuais de bonificação) identifica os valores de bonificação que poderão ser praticados sobre o preço contratado, caso a CONCESSIONÁRIA atinja o indicador bonificador correspondente durante a execução do CONTRATO, respeitado o Limite de Bonificação em Função do Ágio, conforme definido no CONTRATO.

Em seguida, são apresentadas as fichas de parametrização de cada indicador, das quais constam suas características gerais, parâmetros de desempenho, periodicidade e prazo de apuração, descrição de seus efeitos para fins de classificação ou bonificação e os meios de verificação do desempenho da CONCESSIONÁRIA.

Tabela 1 – Aplicação dos indicadores

Indicadores	Classificatório	Bonificador
A1 – Recuperação de áreas degradadas ou desflorestadas na FLONA e/ou no entorno	X	X
A2 – Apoio e participação em projetos de pesquisa	X	
A3 – Diversidade de espécies implantadas na UMF na SILVICULTURA de espécies nativas.	X	
A4 – Capacitação em atividades produtivas florestais e afins para comunidades do entorno (não empregados)	X	-
B1 – Implantação e manutenção do sistema de gestão e desempenho de qualidade das operações florestais	-	X
B2 – Política afirmativa de gênero	-	X

Tabela 2 – Ponderação dos critérios e indicadores para fins de classificação da Proposta Técnica das LICITANTES

Critérios	Indicadores	Pontos totais dos critérios
Menor Impacto Ambiental	A1 - Recuperação de áreas degradadas ou desflorestadas na FLONA ou no entorno	125
	A2 - Apoio e participação em projetos de pesquisa	125
	A3 - Diversidade de produtos e espécies implantadas na UMF	125
Maior Benefício Social	A4 – Capacitação em atividades produtivas florestais e afins para comunidades do entorno (não empregados)	125

Tabela 3 – BONIFICADORES e percentuais de bonificação

Indicadores	Percentual máximo de bonificação* (% ROB)	Percentual máximo de bonificação* (% ROB)	Percentual máximo de bonificação* (% ROB)
	UMF I - Irati	UMF II - Chapecó	UMF III - Três Barras
A1 – Recuperação de áreas degradadas ou desflorestadas na FLONA e/ou no entorno	3,0	2,4	3,3
B1 – Implantação e manutenção de sistema de gestão e desempenho de qualidade das operações florestais	0,6	0,8	0,4
B2 – Política afirmativa de gênero	0,8	1,0	0,6

** Percentual de desconto sobre variável Receita Operacional Bruta (ROB). A totalização dos percentuais deverá respeitar o limite do ágio.*

Ficha de parametrização de indicador classificatório e bonificador

A1

1. Identificação:

Critério	Menor impacto ambiental.
Indicador	Recuperação de áreas degradadas ou desflorestadas na FLONA e/ou no entorno.
Parâmetro de desempenho	<p>Recuperação de áreas degradadas na FLONA, fora ou dentro da UMF [exceto áreas ocupadas com talhões objeto da CONCESSÃO, as quais estão sujeitas à RECUPERAÇÃO, nos termos específicos previstos em CONTRATO], conforme critérios e parâmetros indicados no ANEXO 16 deste EDITAL e/ou recuperação com espécies nativas em reserva legal e área de preservação permanente em propriedades localizadas total ou parcialmente inseridas na zona de amortecimento da Unidade de Conservação.</p> <p>Considerando que o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Irati não apresenta proposta ou estabelece a zona de amortecimento da Unidade de Conservação, serão elegíveis áreas localizadas a até 3 km do limite da FLONA (adaptado da Resolução Conama 428/10), em Unidades de Conservação localizadas a até 100 km da FLONA, e/ou em bacias hidrográficas que drenem para a FLONA Irati.</p> <p>“A contabilização das áreas ocorrerá conforme critérios indicados no item “Periodicidade e prazo de apuração” abaixo.</p>

2. Parametrização:

Descrição do parâmetro de desempenho	<p>Serão consideradas aptas a este indicador as áreas que atenderem aos critérios definidos, que consistirá no monitoramento ecológico simplificado, em parcelas permanentes, dos seguintes indicadores básicos</p> <ul style="list-style-type: none">(a) Cobertura do solo com vegetação nativa (%): O avaliador deverá estimar o percentual da área com sombreamento do solo devido a vegetação nativa em relação à área avaliada.(b) Densidade de indivíduos nativos regenerantes (indivíduos/ha): O avaliador identificará o número de indivíduos plantados e oriundos da regeneração natural (altura (h) >50 cm e circunferência medida à altura do peito (CAP) <15 cm) com estimativa de número total por hectare.(c) Número de morfoespécies nativas regenerantes (número de spp.): O avaliador deve registrar o número de morfoespécies arbustivas e arbóreas regenerantes na área em processo de recuperação e a densidade dos indivíduos por espécie/ha.
---	---

- (d) Presença de **espécies exóticas invasoras** (%): O avaliador aferirá a ocorrência das espécies exóticas invasoras (arbustivas e arbóreas) na forma de percentagem do total de indivíduos regenerantes/ha.
- (e) **Para acompanhamento da qualidade da recuperação** inicial deverão ser registrados aspectos de perturbação no momento da avaliação pela CONCESSIONÁRIA: (i) incidência de fogo (sim/não); (ii) incidência de infestação com formigas (sim/não – sendo sim, ocorrência de mortalidade de plantas) (iii) incidência de processos erosivos (sim/não), com as observações aplicáveis.

Procedimentos a serem observados:

- i. Será necessária a apresentação prévia pela CONCESSIONÁRIA de Plano de Recuperação, que passará a integrar o PLANO DE MANEJO FLORESTAL, destas áreas (para a FLONA, a UC e propriedades do entorno) durante a vigência do CONTRATO, cujo conteúdo deve incluir a indicação e localização das áreas e das propriedades a serem recuperadas, técnica proposta e respectivo cronograma para avaliação e anuência pelo SFB. O Plano deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA no primeiro ano da CONCESSÃO e será aprovado e monitorado pelo SFB para avaliar o cumprimento da obrigação, podendo ser ajustado a qualquer tempo;
- ii. O SFB se manifestará sobre o Plano de Recuperação da CONCESSIONÁRIA em até 90 (noventa) dias da sua apresentação, podendo solicitar ajustes e correções conforme aplicável.
- iii. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 90 (noventa) dias para promover os ajustes cabíveis no Plano de Recuperação.

São elegíveis áreas localizadas na respectiva FLONA [exceto áreas ocupadas com talhões objeto da CONCESSÃO e exploração florestal, as quais estão sujeitas à RECUPERAÇÃO, nos termos específicos previstos em CONTRATO] ou localizadas total ou parcialmente inseridas na zona de amortecimento da Unidade de Conservação. No caso de área localizada total ou parcialmente inserida na zona de amortecimento, a CONCESSIONÁRIA deverá firmar acordo formal com o proprietário da área para a realização da recuperação de áreas degradadas ou desflorestadas e apresentá-lo ao SFB, juntamente com o Plano de RECUPERAÇÃO. Considerando que o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Irati não apresenta proposta ou estabelece a zona de amortecimento da unidade de conservação, serão elegíveis áreas localizadas a até 3 km do limite da FLONA (adaptado da Resolução Conama 428/10), em Unidades de Conservação localizadas a até 100 km da FLONA ou em bacias hidrográficas que drenem para a FLONA Irati.

Não estão incluídas áreas decorrentes de outras obrigações legais, tais como áreas objeto de recuperação por dano ambiental causado por atividade da CONCESSIONÁRIA, bem como as áreas localizadas dentro da UMF objeto de exploração florestal e posterior recuperação prevista como obrigações da CONCESSIONÁRIA.

Intervalo de variação

UMF I – FLONA de Irati até 100 hectares
UMF II – FLONA de Chapecó até 50 hectares
UMF III – FLONA de Três Barras até 150 hectares

Classificação

A LICITANTE que apresentar a proposta com a maior área a ser recuperada em hectares, até o limite estabelecido, receberá a pontuação máxima do indicador. As demais propostas serão pontuadas de forma diretamente proporcional à maior proposta, de acordo com a fórmula a seguir:

Pontos:

$(PLic/MP) \times TP$

Em que:

PLic – Proposta da

LICITANTE;

MP – Maior

proposta

TP – Total de pontos do indicador

Periodicidade e prazo de apuração

Condições de Recuperação:

A CONCESSIONÁRIA será obrigada a demonstrar que efetuou a implantação dos projetos de recuperação das áreas degradadas ou desflorestadas até o final da Fase I do CONTRATO DE CONCESSÃO.

Em áreas localizadas no interior da FLONA: conforme critérios e parâmetros indicados no ANEXO 16 deste EDITAL, desde que atingidos os critérios e parâmetros indicados para atestar a recuperação (tabelas 4 e 5 do Anexo 16). Caso contrário, o período de monitoramento será estendido até que os parâmetros técnicos indicados sejam atingidos. Na Fase II a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a monitorar e emitir relatórios anuais sobre as áreas em recuperação, conforme cronograma e delineamento no PLANO DE MANEJO FLORESTAL aprovado pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO.

Em propriedades no entorno da FLONA: Apoio em até 5 (cinco) anos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, desde que atingidos os critérios e parâmetros indicados, para esta idade de 5 anos, nas tabelas 4 e 5 do ANEXO 16 deste EDITAL. Caso contrário, o período de monitoramento será estendido até que os parâmetros técnicos indicados sejam atingidos.

O indicador será avaliado anualmente, pelos prazos acima, contados a partir da data de aprovação do Plano de Recuperação pelo SFB, para fins do atendimento dos parâmetros de recuperação previstos e de acordo com o cronograma aprovado.

Caso após o período estabelecido ainda não tenham sido atendidos os parâmetros mínimos, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o monitoramento anual e intervenções necessárias até o respectivo cumprimento da obrigação, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO.

O início da execução dos primeiros projetos de recuperação deverá ocorrer em até 3 (três anos) após a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, ocasião em que deve ser entregue o relatório com o registro das implantações em

campo (incluindo identificação dos projetos, áreas, localização, método, dados técnicos e cronograma).

No caso de plantio florestal, os mesmos deverão ser realizados, no mínimo a partir do 3º ano do CONTRATO e, no máximo, até o final da Fase I do CONTRATO, mantidas as atividades de condução e/ou manutenção até atingir os parâmetros estabelecidos.

Regras de aplicação da Bonificação

- UMF I – Bonificação de 0,2% do ROB para cada 1 hectare acima da proposta técnica, limitado a 3,0% do ROB no ano de apuração;
- UMF II – Bonificação de 0,3% do ROB para cada 1 hectare acima da proposta técnica, limitado a 2,4% do ROB no ano de apuração;
- UMF III - Bonificação de 0,13% do ROB para cada 1 hectare acima da proposta técnica, limitado a 3,3% do ROB no ano de apuração;

A bonificação será aplicada no ano seguinte à implantação em campo. Caso não sejam atingidos os critérios e parâmetros indicados para atestar a recuperação (tabelas 4 e 5 do Anexo 16) dentro do prazo de 5 anos, a CONCESSIONÁRIA será cobrada do valor monetário atualizado relativo à bonificação concedida.

Periodicidade da apuração da bonificação

O indicador será apurado anualmente, a partir de solicitação e apresentação de relatório da CONCESSIONÁRIA. Tal relatório deve ser anual e encaminhado junto ao relatório anual de atividades conforme dispositivo previsto em CONTRATO. O relatório deve contabilizar as áreas plantadas, técnicas utilizadas e os resultados do monitoramento.

3. Meios de verificação:

- Apresentação de relatório técnico pela CONCESSIONÁRIA;
- Avaliação de parcelas amostrais que levam em consideração os indicadores básicos, de acordo com diretrizes do SFB e do ANEXO 16 deste EDITAL, além de instruções sobre forma de amostragem conforme Portaria 170/2020 do Instituto Água e Terra do Estado do Paraná;
- Imagens de satélite ou drones;
- Acordo formal firmado com proprietário rural do entorno da FLONA;
- Imageamento com Lidar ou Radar (opcional).

Ficha de parametrização de indicador classificatório

A2

1. Identificação:

Critério	Menor impacto ambiental.
Indicador	Apoio e participação em projetos de pesquisa.
Parâmetro de desempenho	Investimentos realizados em projetos de pesquisa.

2. Parametrização:

Descrição do parâmetro de desempenho

Valor anual (em percentual da receita bruta) a ser investido pela CONCESSIONÁRIA em projetos de pesquisa executados na UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF), direcionados à ecologia, à SILVICULTURA de espécies nativas, à RECUPERAÇÃO FLORESTAL, à utilização e à conservação de florestas e aspectos sociais e culturais associados.

O valor anual mínimo e obrigatório para todas as LICITANTES está estabelecido no tópico abaixo (intervalo de variação).

Entende-se como apoio da CONCESSIONÁRIA ao projeto de pesquisa o custeio com apoio logístico, de pessoal, equipamentos e quaisquer outros itens necessários à execução do projeto.

Após a assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá abrir prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias para que as instituições de pesquisa possam apresentar propostas de planos de pesquisa, inclusive com relação ao patrimônio genético das FLONAS. Os investimentos em projetos de pesquisa serão realizados em linha com plano elaborado por instituição de pesquisa, selecionado e submetido pela CONCESSIONÁRIA à aprovação prévia do SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO anualmente. Os planos deverão ser entregues junto ao relatório anual de atividades, conforme dispositivo previsto em CONTRATO.

O relatório de prestação de contas dos investimentos realizados no âmbito do apoio aos projetos de pesquisa deverá ser apresentado junto ao relatório anual de atividades da CONCESSIONÁRIA.

Após cada período de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apurar e depositar em conta bancária específica, definida pelo SFB, valor equivalente ao percentual ofertado da sua receita operacional bruta. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela execução e transferência dos recursos às instituições de pesquisa.

O valor segregado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser utilizado nos 12 (doze) meses subsequentes ao encerramento do respectivo período de apuração da RECEITA OPERACIONAL BRUTA da CONCESSIONÁRIA. Após a segregação dos valores, a CONCESSIONÁRIA terá até 120 (cento e vinte) meses para aplicar os valores segregados remanescentes nos projetos de pesquisa. Caso não tenham sido totalmente utilizados no período estabelecido, o montante não utilizado, atualizado pela variação do IPCA desde a data de apuração, deverá ser recolhido para o SFB, sendo aplicadas as sanções previstas no CONTRATO caso o descumprimento seja resultante de culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

Intervalo de variação

UMF I - Entre 2,00% e 3,00% da receita operacional bruta//ano
UMF II – Entre 2,00% e 3,00% da receita operacional bruta//ano
UMF III - Entre 2,00% e 3,00% da receita operacional bruta//ano

Classificação

A LICITANTE que apresentar a proposta com o maior valor, dentro do intervalo de variação, receberá a pontuação máxima do indicador. As demais propostas serão pontuadas de forma diretamente proporcional à maior proposta, de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{Pontos (Plic/MP)} \times \text{TP}$$

Em que:

Plic – Proposta da LICITANTE;

MP – Maior proposta;

TP – Total de pontos do indicador.

Periodicidade e prazo de apuração

O indicador será avaliado anualmente. O investimento deverá ocorrer no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, a partir do primeiro ano seguinte ao da assinatura do CONTRATO. Após a segregação dos valores, a CONCESSIONÁRIA terá até 120 (cento e vinte meses) para aplicar os valores remanescentes que tiverem sido segregados nos projetos de pesquisa selecionados.

A comprovação da realização dos investimentos ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO deve compor o relatório de investimento e despesas realizadas, com atestado da instituição de pesquisa que recebeu o benefício, e ser entregue junto ao relatório anual de atividades, conforme previsto em CONTRATO

3. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Prestação de contas dos investimentos realizados;
- Verificação e medições in loco dos investimentos;
- Relatórios de atividades;
- Comprovantes de pagamentos e contratos;
- Notas fiscais;

- Atestado da instituição de pesquisa beneficiada com o investimento, após a data de recebimento.

Ficha de parametrização de indicador classificatório

A3

1. Identificação:

Critério	Menor impacto ambiental.
Indicador	Diversidade de espécies implantadas na UMF na SILVICULTURA de espécies nativas.
Parâmetro de desempenho	Número de espécies implantadas na UMF.

2. Parametrização:

Descrição do parâmetro de desempenho	Número de espécies implantadas na SILVICULTURA de nativas.
Intervalo de variação	UMF I, II e III – 3 a 6 espécies implantadas na UMF (conforme percentual mínimo de área definido abaixo).
	<p>Será conferida a pontuação máxima do INDICADOR às LICITANTES que se comprometerem com o maior número de espécies implantadas na SILVICULTURA de espécies nativas.</p> <p>Para efeito deste parâmetro serão consideradas implantadas as espécies que possuam, no mínimo, 5% (cinco por cento) do número total de mudas implantadas na SILVICULTURA de nativas.</p> <p>No caso de a CONCESSIONÁRIA optar por efetuar o corte raso de alguma área, a mesma terá a obrigação de entregar a área recuperada (via RECUPERAÇÃO FLORESTAL ou SILVICULTURA de espécies nativas)</p>

Classificação

conforme parâmetros definidos no Anexo 16. A CONCESSIONÁRIA poderá manter o indicador como atingido desde que apresente os registros verificáveis dos plantios realizados e que os mesmos sejam compatíveis com o intervalo com o qual o mesmo se comprometeu. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar no PLANO DE MANEJO FLORESTAL a forma de cumprimento deste INDICADOR, incluindo o cronograma de implantação das espécies, segundo o parâmetro assumido.

A LICITANTE que apresentar a proposta com o maior número de espécies implantadas no percentual mínimo estabelecido, até o limite da proposta, receberá a pontuação máxima do INDICADOR. As demais propostas serão pontuadas de forma diretamente proporcional à maior proposta, de acordo com a fórmula a seguir:

Pontos: $(PLic/MP) \times$

TP Em que:

PLic – Proposta da

LICITANTE;

MP – Maior proposta

TP – Total de pontos do indicador

Periodicidade e prazo de apuração

Anual, a partir do primeiro ano de implantação da SILVICULTURA de nativas, de acordo com o PLANO DE MANEJO FLORESTAL aprovado pelo SFB.

Anualmente, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar relatório com o registro da implantação, conforme indicado no Apêndice 1, para elaboração de Plano de SILVICULTURA de espécies nativas no PLANO DE MANEJO FLORESTAL, no ANEXO 16 deste EDITAL, juntamente com o relatório anual de atividades previsto em CONTRATO.

3. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Verificações de campo;
- Inventário florestal contínuo;
- Relatório anual de operações.

Ficha de parametrização de indicador classificatório

A4

1. Identificação:

Critério	Maior benefício social.
Indicador	Capacitação em atividades produtivas florestais e afins para comunidades do entorno (não empregados).
Parâmetro de desempenho	Investimentos na capacitação de membros das comunidades.

2. Parametrização:

Descrição do parâmetro de desempenho	<p>Investimentos realizados anualmente (em percentual da receita bruta) pela CONCESSIONÁRIA, voltados à capacitação de membros das comunidades localizadas em COMUNIDADES DO ENTORNO da CONCESSÃO (lista abaixo), que não sejam empregados diretos ou terceirizados da CONCESSIONÁRIA, em atividades ligadas ao manejo ou RESTAURAÇÃO FLORESTAL, à industrialização e ao beneficiamento dos produtos florestais, à gestão de negócios florestais e à conservação e proteção do meio-ambiente.</p> <p>No caso das capacitações realizadas em conjunto para empregados e não empregados, será considerada para fins do atendimento do critério a parcela dos investimentos proporcional ao percentual dos participantes que não sejam empregados diretos ou terceirizados da CONCESSIONÁRIA. Condições: investimentos em capacitações que podem incluir itens como honorários de instrutor, logística de realização do(s) evento(s), aquisição de materiais e insumos completos para a realização do(s) evento(s). A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ações e investimentos pretendidos voltados à capacitação de membros das comunidades localizadas em COMUNIDADES DO ENTORNO da CONCESSÃO, para aprovação do SFB, em até 12 (doze) meses da assinatura do CONTRATO. Tal obrigação será aplicada durante os anos da FASE I da CONCESSÃO, conforme indicado no CONTRATO.</p> <p>Para que sejam elegíveis, os investimentos em capacitações e treinamentos deverão ser documentados por meio de comprovantes fiscais de execução das despesas e do relatório de atividades contendo:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) ementa;(ii) carga-horária;(iii) listas de presença;(iv) cópias de certificados dos participantes.(v) Avaliação dos participantes para a aceitação da capacitação (mínimo 7,5/10);(vi) Registro fotográfico.
---	---

Intervalo de variação	UMF I - Entre 2,00% e 3,00% da receita operacional bruta/ano
	UMF II - Entre 2,00% e 3,00% da receita operacional bruta/ano
	UMF III - Entre 2,00% e 3,00% da receita operacional bruta/ano

Classificação	<p>A LICITANTE que apresentar a proposta com o maior valor por ano, dentro do intervalo de variação, receberá a pontuação máxima do INDICADOR. As demais propostas serão pontuadas de forma diretamente proporcional à maior proposta, de acordo com a fórmula a seguir:</p> $\text{Pontos} = (\text{PLic}/\text{MP}) \times \text{TP}$ <p>Em que: PLic – Proposta da LICITANTE; MP – Maior proposta TP – Total de pontos do indicador.</p>
----------------------	--

3. Meios de verificação:

Deverão estar à disposição do SFB para verificação, remota ou por ocasião das vistorias de campo, as seguintes formas de documentação comprobatórias:

- Relatórios de atividades com registros fotográficos;
- Comprovantes de pagamentos e contratos;
- Ementa e carga horária dos cursos;
- Lista de presença e cópias de certificados dos participantes;
- Cadastro e comprovante de residência dos membros das comunidades locais;
- Notas fiscais de execução das despesas.

4. Definições:

Termo	Definição
Membros das comunidades	Moradores residentes das comunidades localizadas nas COMUNIDADES DO ENTORNO de entorno da CONCESSÃO FLORESTAL.
Zona de entorno da CONCESSÃO	UMF I - Fernandes Pinheiro, Imbituva, Ipiranga, Irati, Rebouças e Teixeira Soares. UMF II - Águas de Chapecó, Arvoredo, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Guatambu, Nova Itaberaba, Paial, Planalto Alegre, São Carlos e Xaxim. UMF III - Antônio Olinto, Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Major Vieira, São Mateus do Sul e Três Barras.

Ficha de parametrização de indicador bonificador

B1

1. Identificação:

Critério	Menor impacto ambiental.
Indicador	Implantação e manutenção de sistemas de gestão e desempenho de qualidade das operações florestais.
Parâmetro de desempenho	Certificação florestal independente.

2. Parametrização

Descrição do parâmetro de desempenho	<p>Certificação florestal independente das operações realizadas na UMF objeto da CONCESSÃO FLORESTAL, expedida por entidade credenciada por um dos seguintes sistemas:</p> <ul style="list-style-type: none">● FSC – Conselho de Manejo Florestal (<i>Forest Stewardship Council</i>); e/ou● Cerflor – Programa Brasileiro de Certificação Florestal <p>Poderão ser considerados outros sistemas de certificação reconhecidos em ato próprio pelo SFB.</p>
Regras de aplicação da bonificação	<p>Existência de certificado válido durante o período de avaliação.</p> <p>UMF I – Bonificação de 0,6% do ROB no ano de apuração UMF II – Bonificação de 0,8% do ROB no ano de apuração UMF III - Bonificação de 0,4% do ROB no ano de apuração</p>
Periodicidade e prazo de apuração	<p>Apresentação de certificado válido no ano da apuração. Tal comprovação deve ser realizada anualmente.</p>

3. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados, individualmente ou cumulativamente, entre outros, os seguintes meios de verificação:

- Apresentação de certificado válido;

- Sumários executivos e relatórios de certificação;
- Consultas às organizações certificadoras

Ficha de parametrização de indicador bonificador

B2

1. Identificação:

Critério	Maior benefício social
Indicador	Política afirmativa de gênero.
Parâmetro de desempenho	Criação e manutenção de políticas institucionais de equidade e identidade de gênero.

2. Parametrização:

Descrição do parâmetro de desempenho	<p>A incidência do INDICADOR dependerá da obtenção de, no mínimo, 90 (noventa) pontos anuais, referentes ao atendimento de um ou mais dos seguintes critérios:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Políticas de contratação de mulheres:<ol style="list-style-type: none">1.1 A verificação de contratação de um quadro de funcionários composto ao menos 50% (cinquenta por cento) por mulheres será concedida o total de 90 (noventa) pontos.1.2 Majoração de quadro de funcionários: serão atribuídos um total de 60 pontos caso seja verificada a majoração gradativa percentual da composição de um quadro de funcionários por mulheres acima do percentual de 50% (cinquenta por cento) do total de empregados.1.3 Cargos de gestão ou chefia: 30 pontos serão concedidos caso 50% dos cargos qualificados, de responsabilidade ou gestão sejam ocupados por mulheres.2. Políticas de capacitação:<ol style="list-style-type: none">2.1 Promoção de capacitação(ões) sobre igualdade de gênero que some ao menos 5 horas/ano e seja ministrado para todos os funcionários da empresa (20 pontos), incluindo a alta diretoria.2.2 Elaborar, aprovar e divulgar protocolos ou medidas específicas sobre temas relevantes para a política afirmativa de gênero, como: (i) contextualização e prevenção de assédio sexual no local de trabalho, (ii) não utilização de linguagem sexista ou discriminatória, (iii) promoção de temas como diversidade, responsabilidade compartilhada e pluralidade de papéis, (iv) políticas de apoio à maternidade e à paternidade. (10 pontos por cada política implementada, limitada ao total de 60 pontos).3. Obtenção de selos ou certificações, emitidos por empresas nacionais ou internacionais, que tenham como objetivo promover a educação, capacitação e desenvolvimento profissional das mulheres e que atestem a promoção de igualdade de gênero e raça pela CONCESSIONÁRIA em seu ambiente institucional (i.e. Selo Pró- Equidade de Gênero e Raça, da Secretaria de Políticas
---	---

para as Mulheres do Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, certificação global EDGE em igualdade de gênero ou similares) (60 pontos).

Equidade salarial: verificação, por meio da folha de pagamento da empresa ou equivalente, que há equidade salarial/remuneratória entre homens e mulheres quando eles exercem as mesmas funções, com o mesmo desempenho (60 pontos).

Em caso de bônus ou adicionais de incentivo de desempenho, os critérios devem ser objetivos, não discriminatórios e verificáveis.

Regras de aplicação da bonificação

UMF I – Bonificação de 0,4% da ROB mediante apresentação pela CONCESSIONÁRIA de no mínimo 90 pontos; 0,53% da ROB para 100 pontos; 0,67% da ROB para 110 pontos e limite de 0,8% da ROB para 120 pontos ou mais;

UMF II – Bonificação de 0,6% da ROB mediante apresentação pela CONCESSIONÁRIA de no mínimo 90 pontos; 0,73% da ROB para 100 pontos; 0,87% da ROB para 110 pontos e limite de 1,0% da ROB para 120 pontos ou mais;

UMF III – Bonificação de 0,4% da ROB mediante apresentação pela CONCESSIONÁRIA de no mínimo 90 pontos; 0,47% da ROB para 100 pontos; 0,53% da ROB para 110 pontos e limite de 0,6% da ROB para 120 pontos ou mais;

Periodicidade e prazo de apuração

O INDICADOR será apurado anualmente, a partir de solicitação da CONCESSIONÁRIA.

3. Meios de verificação:

A CONCESSIONÁRIA deverá entregar as informações referentes a este indicador no **relatório anual de atendimento dos indicadores**, conjuntamente com os seguintes documentos comprobatórios:

- Itens 1.1 a 1.3: Registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social, folha de pagamento da empresa e livro de registro de empregados ou, ainda, contratos (podendo ser suprimidos os trechos que não dizem com os critérios de remuneração) e comprovantes de remuneração dos colaboradores ou sócios que não possuam vínculo trabalhista com a SPE.
- Item 2.1: Certificado emitido pelo palestrante ou empresa contratada, indicando o conteúdo, duração e lista nominal dos participantes, comprovando que os formados compõem o quadro de colaboradores da empresa e incluem também a alta diretoria.
- Item 2.2: Cópia de toda a documentação, publicidade, pôsteres e todos os materiais escritos ou gráficos utilizados devem ser apresentados em formato digital ao SFB, bem como comprovante de ampla divulgação dos materiais dentre o quadro de funcionários da empresa.
- Item 3: Submissão de selo ou certificação válida para o período de avaliação.